

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

Homologa o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.000347/03-55, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam na Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 17/99, celebrado entre a Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM e a União em 3 de fevereiro de 1999, compreendendo o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

no estabelecimento do “Fator X” foram considerados os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido, do seu desempenho, na ótica do consumidor, quanto à qualidade do serviço prestado, bem como da manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definido na revisão tarifária periódica;

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da CLFM estão detalhados nas Notas Técnicas nº 233/2003-SRE/ANEEL, de 14 de novembro de 2003, nº 047/2004-SRE/ANEEL, de 11 de março de 2004, nº 019/2005-SRE/ANEEL, de 19 de janeiro de 2005, e nº 046/2005-SRE/ANEEL, de 31 de janeiro de 2005;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, e nº [4.855](#), de 9 de outubro de 2003, na Resolução CNPE nº [012](#), de 17 de setembro de 2002, e na Resolução nº [666](#), de 29 de setembro de 2002;

o resultado da revisão tarifária periódica da CLFM no percentual de 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento), conforme a Resolução nº [026](#), de 2 de fevereiro de 2004, era provisório em face da não validação da base de remuneração até aquela oportunidade; e

a referida base de remuneração foi aprovada em definitivo pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, em 9 de dezembro de 2004, nos termos da Resolução nº [493](#), de 3 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CLFM ficam reposicionadas em 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento).

§1º Para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da CLFM, o acréscimo de receita da “Parcela B”, resultante do reposicionamento tarifário de que trata o art. 2º, será aplicado em parcelas anuais na forma a seguir:

I - em 3 de fevereiro de 2004, as tarifas de fornecimento de energia elétrica ficam reposicionadas em 15,24% (quinze vírgula vinte e quatro por cento), cujo percentual é decorrente da análise do impacto do diferimento da diferença entre o resultado do reposicionamento tarifário de 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento) e o índice de reajuste tarifário anual de 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento), em relação à capacidade de pagamento da concessionária; e

II - nos reajustes tarifários anuais, a serem homologados para os anos de 2005 a 2007, serão acrescidos à “Parcela B”, de cada ano, o valor de R\$ 1.526.665,52, cujas parcelas serão atualizadas por ocasião dos reajustes tarifários anuais.

§2º A diferença entre o reposicionamento tarifário provisório de 16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento), aplicado em 3 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, e o reposicionamento tarifário diferido de 15,24% (quinze vírgula vinte e quatro por cento), corresponde a uma redução de receita no valor de R\$ 446.192,18, que será compensada financeiramente para os consumidores nas tarifas no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Nos termos da Resolução nº [055](#), de 5 de abril de 2004, o “Fator X” foi calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente  $X_e$ , que reflete os ganhos de produtividade esperados em função da mudança na escala do negócio por aumento no consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes quanto pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente  $X_c$ , que reflete a avaliação dos consumidores sobre a respectiva concessionária de distribuição, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC); e

III – componente  $X_a$ , que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para o componente mão-de-obra, da “Parcela B”, da concessionária de distribuição.

Art. 4º Fica estabelecido o valor do componente  $X_e$  em 0,5591% (zero vírgula cinco mil quinhentos e noventa e um por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários anuais subseqüentes.

Parágrafo único. O valor do componente  $X_e$  é definitivo, tendo em vista a definição do valor final do reposicionamento tarifário, ao qual alude o art. 2º desta Resolução, e permanecerá inalterado até a próxima revisão tarifária periódica da CLFM.

Art. 5º Fica estabelecido o valor do componente  $X_c$  em -0,0710% (menos zero vírgula zero setecentos e dez por cento), a ser aplicado como acréscimo, em termos reais, da “Parcela B”, no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O valor do componente  $X_c$  será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2006 a 2007, de acordo com o Anexo II da Resolução nº [055](#), de 2004.

Art. 6º Fica estabelecido o valor do componente  $X_a$  em 2,1399% (dois vírgula mil trezentos e noventa e nove por cento), a ser aplicado como ajuste do índice que atualizará a “Parcela B” no reajuste tarifário de 3 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O valor do componente  $X_a$  será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2006 a 2007, de acordo com o Anexo III da Resolução nº [055](#), de 2004.

Art. 7º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CLFM, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Publicado no D.O de 03.02.2005, seção 1, p. 60, v. 142, n. 24.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 03.02.2005.

ANEXO

CFLM

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO )					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	9,72	140,62	9,39	13,36	0,33	127,26
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,33	145,39	22,28	13,36	-10,95	132,03
AS (Subterrâneo)	16,71	152,13	47,19	9,44	-30,48	142,69
B1-RESIDENCIAL:		294,54		176,11		118,43
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		103,08		61,63		41,45
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		176,73		105,67		71,06
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		265,10		158,51		106,59
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		294,54		176,11		118,43
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		294,54		176,11		118,43
B2-RURAL		167,72		100,28		67,44
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		118,96		70,86		48,10
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		154,22		92,21		62,01
B3-DEMAIS CLASSES		267,58		159,99		107,59
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		137,84		82,42		55,42
B4b – Bulbo da Lâmpada		151,29		90,46		60,83

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)	24,10	8,05	8,91	2,98	15,19	5,07
A4 (2,3 a 25 kV)	26,16	8,71	21,15	7,05	5,01	1,66
AS (Subterrâneo)	27,35	13,37	47,19	9,44	-19,84	3,93

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)												
A3 (69 kV)												
A3a (30 a 44 kV)	172,70	159,19	84,29	74,62	22,62	20,21	13,13	11,73	150,08	138,98	71,16	62,89
A4 (2,3 a 25 kV)	178,29	164,37	86,95	76,94	22,62	20,21	13,13	11,73	155,67	144,16	73,82	65,21
AS (Subterrâneo)	186,60	171,96	90,95	80,53	22,62	20,21	13,13	11,73	163,98	151,75	77,82	68,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)	72,30	24,15	26,73	8,94	45,57	15,21
A4 (2,3 a 25 kV)	78,48	26,13	63,45	21,15	15,03	4,98
AS (Subterrâneo)	82,05	40,11	141,57	28,32	-59,52	11,79

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	8,05	2,98	5,07
A4 (2,3 a 25 kV)	8,71	7,05	1,66
AS (Subterrâneo)	13,37	9,44	3,93

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	723,56	710,07	84,29	74,62	169,08	166,67	13,13	11,73	554,48	543,40	71,16	62,89
A4 (2,3 a 25 kV)	769,66	755,74	86,95	76,94	377,15	374,74	13,13	11,73	392,51	381,00	73,82	65,21
AS (Subterrâneo)	805,40	790,91	90,95	80,53	377,15	374,74	13,13	11,73	428,25	416,17	77,82	68,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	24,15	8,94	15,21
A4 (2,3 a 25 kV)	26,13	21,15	4,98
AS (Subterrâneo)	40,11	28,32	11,79

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	8,91	2,98
A4 (2,3 a 25 kV)	21,15	7,05
BT (Menor que 2,3 kV )	47,19	9,44

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	13,36	13,36
A4 (2,3 a 25 kV)	13,36	13,36
BT (Menor que 2,3 kV )	13,36	13,36

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	8,91	2,98
A4 (2,3 a 25 kV)	21,15	7,05

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)		2,14
A4 (2,3 a 25 kV)		2,14

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,63	3,76	7,53	22,61
II - Aferição de medidor	3,39	5,65	7,53	37,69
III - Verificação de nível de tensão	3,39	5,65	6,78	37,69
IV - Religação normal	3,00	4,14	12,43	37,69
V - Religação de urgência	15,07	22,61	37,69	75,38
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,12	1,12	1,12	2,26